



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95**

**ATA DE Nº 397 DA 14ª DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA TRABALHOS
DO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCELINO VIEIRA/RN.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 19 horas e 20 minutos, no Palácio Manoel Vicente de Oliveira-Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Vieira, Rua Neo Pontes, S/N, Centro de Marcelino Vieira -RN, foi realizada a décima primeira Sessão ordinária do segundo Semestre do ano de 2019. Estiveram presentes os seguintes vereadores: o presidente, Caio César Pereira Paiva, Antônio Juzelândio Galdino Filho, Francisco Belarmino Filho, José Ednaldo Vieira, Maria de Fátima Lopes Bandeira da Silva, Aurivones Alves do Nascimento, Hagamenon Alves da Costa, Raimundo Nonato Martins e Adalberto Antônio da Costa. Havendo comparecido 09 (nove vereadores), número legal para estabelecimento do quórum regimental. O senhor presidente "em nome de Deus e do povo de Marcelino Vieira/RN", declarou aberta a Sessão. O secretário Ednaldo Vieira solicitou a dispensa da ata 396 da 14ª legislatura da décima sessão ordinária do segundo semestre do ano de 2019; o vereador Aurivones solicitou a palavra e requereu apenas que fosse retificado no tocante ao erro material de quebra de interstício, ressaltou que a quebra de interstício é apenas para ter uma única discussão e não duas. Em seguida, informou que dispensava a leitura da ata. Foi colocado em votação a dispensa da ata com a retificação sugerida pelo vereador Aurivones, onde foi aprovada por unanimidade. Após a aprovação da Ata, o presidente informou a ordem do dia: julgamento das contas do exercício municipal do ano de 2008, do ex-prefeito Francisco Iramar de Oliveira, em seguida convidou o assessor jurídico para ler as informações conclusivas do TCE/RN. O vereador Aurivones, solicitou a palavra e advertiu que, de acordo com o regimento interno, todo vereador poderia se pronunciar para questionar o relator e, que nos termos do artigo 123 do regimento, requereu que fosse informado uma pessoa da oposição e da situação para fazer o questionamento ao relator, sugerindo que fosse avisado do número de perguntas para cada vereador e recomendou que o presidente consultasse o plenário. O presidente informou que todos os vereadores poderiam elaborar as perguntas. Dando continuidade, o presidente convidou o vereador Antônio Juzelândio Galdino Filho, relator da comissão fiscalização, finanças, controle e orçamento, responsável por emitir parecer nos casos do julgamento de contas, que o lesse. O vereador apresentou seu parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

concluindo pela reprovação das contas do ex-prefeito, Francisco Iramar de Oliveira, exercício de 2008, tal parecer se encontra em consonância com o parecer do TCE/RN. Posteriormente o Presidente colocou o referido parecer em discussão, considerando o tempo regimental de 5 (cinco) minutos para debatê-lo. O vereador Aurivones falou sobre o tópico da educação e que este estaria em desconformidade com os tópicos que seriam abordados, disse ainda que os valores repassados para educação foram a mais do permitido, contudo, fora verificado que o então prefeito não havia repassado da forma correta. O vereador Hagamenon disse não compreender se o município não havia cumprido com a obrigação do gasto mínimo de 60% para educação, que é estipulado por lei, ou se houve um aumento destes gastos. O vereador Ednaldo Vieira argumentou o fato de que o relatório enviado pelo TCE para aquela casa legislativa era um documento técnico, portanto, eivado de embasamentos que desfavoreciam a aprovação das contas do ex-gestor. Logo após, o vereador Hagamenon pediu que todos os demais vereadores observassem que um dos pontos discutidos no relatório seria o fato de que as contas teriam sido enviadas com atraso, alegou que os demais vereadores fossem justos no que diz respeito a esse ponto e lembrassem das contas dos ex-presidentes da Câmara, Adalberto e Verônica, que também foram enviadas com atraso, porém foram aprovadas por aquela casa. Em seguida, o vereador Ednaldo pediu a palavra, sendo esta concedida, e expressou o fato que aquele relatório continha 5 itens desfavoráveis ao ex-gestor, lembrou que estas mesmas contas foram reprovadas pela segunda vez pelo mesmo órgão técnico, no caso, o TCE. Seguidamente, o vereador Aurivones pediu o tempo regimental de 10 minutos, sob a justificativa de utilizá-lo pelo fato de ser liderança partidária, sendo negado pelo presidente, e pediu para que o feito fosse constado em ata, o que faço neste momento. O Vereador Aurivones pediu para fazer as perguntas. O presidente informou que iria seguir o rito estabelecido por ele. Dando prosseguimento, o presidente concedeu a palavra ao vereador Raimundo, este informou que o seu voto como titular da comissão foi de acordo com os cinco pontos que recebeu para ser discutido, disse que não teve nenhum voto de pressão, que votou de acordo com suas limitações e conhecimento, sabendo que o TCE/RN é formado por magistrados e que os mesmo não tem o poder de derrubar a decisão da Câmara dos vereadores. O vereador Francisco Belarmino solicitou a palavra e informou que a decisão dele em votar na comissão de acordo com o parecer do TCE/RN foi de acordo com os cinco pontos mais relevante, informou ainda que o ex-prefeito foi notificado para apresentar defesa e esclarecimento, contudo manteve-se inerte. O vereador Aurivones Nascimento requereu a palavra e disse que iria falar para o plenário da câmara, informou que o presidente não administra a



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MARCELINO VIEIRA-RN**

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Câmara só e que existe um corpo técnico por trás, contudo se os profissionais perderem os prazos quem responde é o prefeito, o presidente e o governador. Disse que o limite que o prefeito deve repassar do FUNDEB é de 25% do FPM, para educação, que isso é lei, que o ex-prefeito repassou a mais e que ele valorizou a educação, disse que ao invés de repassar 25% repassou 28%; ressaltou ainda, que perder o prazo para entregar as contas não é proposital e, que na opinião dele, não houve crime; que anteriormente a casa do legislativo absolveu os vereador Adalberto e a ex-vereadora Verônica Rodrigues quando estavam na condição de presidentes desta casa, sugeriu, assim, que se retirasse do parecer o item referente ao atraso de 105 dias, para ser justo e coerente com as decisões. A vereadora Fatima Bandeira pediu um aparte e lembrou que as contas da ex-vereadora Verônica quando presidente foram aprovadas, mas não com o voto dela. Em seguida, o presidente da Câmara dos vereadores concedeu a palavra ao assessor jurídico que informou que o município não repassou os valores que deveriam ser repassados para educação e que o vereador Aurivones estava equivocado. Em seguida o vereador Ednaldo ressaltou que os valores não foram repassados corretamente. Colocado em votação o parecer do relator Antônio Juzelandio. O vereador Raimundo do Panati pediu a palavra e questionou se votando o parecer se votaria as contas, que ficaria decidido a votação das contas. O presidente informou que a votação seria de forma nominal. Votaram contra o parecer os vereadores Adalberto, Hagamenon, Aurivones e Raimundo do Panati. Votaram a favor do parecer do relator os vereadores; Francisco Belarmino, Antônio Juziãndio, Ednaldo Vieira, Fatima Bandeira e o presidente César Paiva. O presidente informou que com os 5 votos a favor do parecer estava mantida a decisão do TCE/RN. O vereador Aurivones Alves pediu a palavra e leu o artigo 192 do regimento interno, disse que esse artigo fala sobre os precedentes regimentais e que o vereador Raimundo requereu que fosse votado as contas de uma só vez e o presidente o declarou legal; que houve um equívoco em anunciar a decisão; que o parecer do TCE/RN havia sido derrubado por aquela casa; que o próprio relatório diz que a decisão prevalece somente por decisão de 2/3 dos membros e que o parecer precisava, desta forma, de 2/3 para aprovar o relatório. Contudo, o assessor jurídico esclareceu que a resolução do TCE/RN determina que o parecer só poderia ser reprovado com o voto de 2/3 dos vereadores, não havendo, desta forma, votos suficientes para derrubada do mesmo. Assim sendo, ficou mantida a decisão pela reprovação das contas. Não havendo mais nada a ser dito o presidente deu por encerrada a presente sessão agradecendo pela presença de todos. E para constar os fatos, Eu, José Ednaldo Vieira, primeiro secretário, lavrei digitando a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

presente Ata em duas vias, que vai assinada por mim e pelos vereadores presentes.

Marcelino Vieira-RN, 26 de setembro de 2019.

Jose-Edualdo Viloso
Márcia de Fátima Lopes Bandeira da Silva
Antonio Frederico Colares Farias
Francisco Belarmino Filho
Francisco Pereira Neto
Vinícius dos Santos
Nagamenon Alves da Costa
Alberto Osório da Costa